

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
FAMÍLIA ACOLHEDORA



Araxá – MG
2023

SUMÁRIO

1-	INTRODUÇÃO	3
2-	IDENTIFICAÇÃO	3
3-	APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO.....	4
4-	JUSTIFICATIVA	4
5-	OBJETIVOS	5
5.1)	OBJETIVO GERAL.....	5
5.2)	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
6-	PÚBLICO ATENDIDO PELO SERVIÇO.....	6
7-	ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	7
7.1)	RECURSOS HUMANOS	7
7.2)	ADMISSÃO DE PESSOAL.....	9
7.3-	FAMÍLIAS ACOLHEDORAS	11
7.3.1	INSCRIÇÃO.....	11
7.3.2	REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO.....	12
7.3.3	SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS	12
7.3.4	RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS	13
7.3.5	SUBSÍDIO E DA BOLSA ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS	13
8-	OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO.....	15
8.1)	ACOLHIMENTO E DESLIGAMENTO JUDICIAL.....	18
8.2)	PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO	18
9-	METODOLOGIA UTILIZADA NO ATENDIMENTO	20
a.	Elaboração do plano de atendimento individual – PIA.....	20
b.	Acompanhamento à família de origem	23
c.	Articulação com a rede de serviço.....	24
d.	Fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente.....	24
e.	Desligamento gradativo	25
f.	Convivência comunitária.....	26
g.	Atendimento psicossocial individual	28
h.	Palestras e oficinas.....	28
i.	Elaboração de relatórios técnicos.....	28
10-	SISTEMÁTICA DE TRABALHO DA EQUIPE	28
11-	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	29
	ANEXO I - MODELO TERMO DE DESLIGAMENTO	30
	ANEXO II - MODELO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	31
	ANEXO III - MODELO RELATÓRIO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS	67
	ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	69
	ANEXO V – TERMO CESSÃO DE USO DE DIREITO DE IMAGEM E DE VOZ	72

1- INTRODUÇÃO

O presente documento representa um compromisso entre o Serviço de Acolhimento Familiar e o público atendido e, tem como finalidade organizar e orientar o Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes. Sua construção se deu a partir da demanda elucidada ao longo do trabalho realizado pelo serviço, baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientações Técnicas: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, NOB-SUAS, NOB-RH, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, Política Nacional de Assistência Social e por meio de reuniões entre equipe técnica e famílias acolhedoras bem como em conversa com acolhidos.

Tendo como ponto de partida a promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente, prioriza o trabalho voltado para a convivência familiar e comunitária saudável.

É, sobretudo, um documento dinâmico, em permanente construção, pois considera a subjetividade e a singularidade de cada indivíduo, sendo também adaptado à realidade e à cultura local.

2- IDENTIFICAÇÃO

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Familiar de Araxá

Endereço: Rua Sete de Janeiro, nº 211, Santa Terezinha.

Telefone: (34) 3691-7195

E-MAIL: familiaacolhedorafcaa@gmail.com

Coordenadora: Aline do Carmo França Botelho

Mantenedora: Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá/MG

Endereço: Rua da Bomba, nº 100, Bairro: Leda Barcelos – Araxá/Minas Gerais.

CNPJ: 17.566.547/0001-51

Contato: (34) 3691-7192

3- APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento Familiar teve início em Araxá em 2021 como um projeto piloto financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá (FMDCA) passando à modalidade de política pública em outubro de 2021 (LEI N.º 7.649 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021), incorporado ao trabalho desenvolvido pela Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá, que passa a oferecer acolhimento institucional e familiar provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Para que haja clareza no entendimento e caracterização do serviço entende-se por:

I - Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25, do ECA;

III - Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único, do art. 25, do ECA;

IV - Família substituta: é aquela que substitui a família original no que se refere aos benefícios que uma família deveria estar proporcionando à criança e/ou ao adolescente. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único, do art. 28, do ECA;

V - Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção.

4- JUSTIFICATIVA

A complexidade do atendimento prestado a crianças e adolescentes em família

exige a elaboração de propostas que possibilitem intervenções eficazes e continuadas. É por meio do **Projeto Político Pedagógico – PPP**, que se norteiam as ações do Serviço de Acolhimento Familiar. Este instrumento traz um planejamento de processos que devem garantir um atendimento qualificado, direcionando seu funcionamento interno bem como o seu relacionamento com a rede local, famílias e comunidade.

A construção do **PPP** foi norteada pela realidade vivenciada pelos profissionais e famílias do Serviço de Acolhimento Familiar de Araxá/MG e pelos princípios e orientações constantes no **Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2ª edição, 2009, aprovado pela Resolução Conjunta Nº 02 de 2009 - CONANDA E CNAS)**, além dos princípios e diretrizes estabelecidas pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 1990)**, da **Lei Federal 12.010 de 2009 (Nova Lei de Adoção)** e da **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social)**.

Pensar intervenções sociais no âmbito do acolhimento familiar de crianças e adolescentes pressupõe, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, o estabelecimento de projetos e atividades que proporcionem a garantia do direito à vida e saúde; à liberdade, ao respeito e a dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e lazer; à profissionalização e à proteção ao trabalho.

Assim, as intervenções realizadas, a partir da aplicação da medida protetiva de acolhimento familiar, ancoradas em pressupostos metodológicos de atendimento e de articulação intersetorial, devem assegurar um novo momento na vida da criança e do adolescente, protegendo-o da situação de risco e, ao mesmo tempo, garantindo o direito a convivência familiar e comunitária.

5- OBJETIVOS

5.1) OBJETIVO GERAL

Acolher em família acolhedora habilitada e garantir proteção integral à criança e adolescente que estejam com direitos violados (pelo abandono, negligência, violência ou pela impossibilidade de cuidado e proteção da família, da comunidade e/ou da sociedade em geral), favorecendo seu desenvolvimento pleno e saudável, viabilizando no menor tempo possível o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela)

5.2) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, possibilitando a ressignificação e o fortalecimento dos vínculos, bem como o rompimento do ciclo de violação de direitos;
- Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, por meio de tutela, guarda ou adoção de competência exclusiva do Juízo da Infância e Juventude da Comarca, ou, ainda, os preparando para a vida autônoma, no caso da impossibilidade de reintegração familiar;
- Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento, em família acolhedora, de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, visando seu retorno às suas respectivas famílias, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

6- PÚBLICO ATENDIDO PELO SERVIÇO

O público alvo do **Serviço de Acolhimento Familiar** é caracterizado por crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 0 a 18 anos, e excepcionalmente até os 21 anos, afastados da família de origem, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Nos casos de jovens entre 18 e 21 anos, a permanência no serviço dependerá

de parecer técnico, em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

7- ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

7.1) RECURSOS HUMANOS

Os cargos que compõem o quadro de pessoal do Serviço de Acolhimento Familiar foram criados pela Lei Municipal Nº 7.701/2021 que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa da fundação pública FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, complementa a Lei número 7.649/2021 e dá outras providências.

UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	01	Nível superior em serviço social e registro em Conselho Regional de Serviço Social	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo	01	Nível médio	40 horas semanais
Coordenador	01	Superior, nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito	40 horas semanais
Motorista	01	Ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou acima desta	40 horas semanais
Psicólogo	01	Ensino superior em Psicologia e registro em Conselho Regional de Psicologia	30 horas semanais

Compete ao Assistente Social:

- I – Acompanhamento social dos usuários do serviço e suas respectivas referências familiares, verificando a possibilidade de reintegração familiar ou o cabimento de soluções alternativas;
- II – Apoio e acompanhamento do serviço desenvolvido pelas famílias acolhedoras;
- III – Capacitação e habilitação das famílias acolhedoras;
- IV- Participação em debates sobre alterações no Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Familiar;
- V – Participação em debates, elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos das

crianças e adolescentes acolhidos;

VI – Discussão e planejamento conjunto com os demais integrantes da rede de serviço e do Sistema de Garantias de Direitos das intervenções necessárias nos casos sob responsabilidade do serviço de acolhimento familiar;

VII - Organização e histórico da evolução dos feitos relacionados aos acolhidos, no que se refere à sua função;

VIII – Cumprir o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Familiar.

Compete ao Auxiliar Administrativo:

I – Apoio instrumental às atividades a cargo da Coordenação, Equipes Técnicas e demais cargos do serviço de acolhimento familiar;

II – Redação de ofícios e afins;

III – Organização da escala de atividades desenvolvidas no serviço de acolhimento familiar;

IV – Auxílio ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá nas atividades de controle, organização, fiscalização e documentação;

V – Organização, cadastro e arquivamento dos documentos produzidos na rotina do serviço;

VI – Cumprir o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Familiar.

Compete ao Coordenador:

I – Gestão geral do serviço de acolhimento familiar;

II – Representação do serviço de acolhimento familiar;

III – Participação em debates sobre alterações no Projeto Político Pedagógico do serviço de acolhimento familiar;

IV - Articulação com os demais integrantes da rede de serviço e do Sistema de Garantias de Direitos das intervenções necessárias nos casos sob responsabilidade do serviço de acolhimento familiar;

V – Supervisão de todas as atividades desenvolvidas no serviço de acolhimento familiar;

VI – Fiscalização da qualidade no desempenho das funções dos servidores lotados no serviço de acolhimento familiar;

VII – Atuação como máxima instância hierárquica no serviço de acolhimento familiar, sem prejuízo da autoridade hierárquica e disciplinar do Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá;

VIII – Cumprir o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Familiar.

Compete ao Motorista:

I – Conduzir os servidores do serviço de acolhimento familiar em deslocamentos a trabalho;

II – Conduzir as crianças e adolescentes acolhidos em deslocamentos nos quais se faça

necessário o uso de veículo automotor da Administração Pública;

III – Proceder à entrega de documentos, correspondências, encomendas e similares;

IV – Transportar os servidores do serviço de acolhimento familiar em deslocamentos para outros municípios;

V – Zelar pela manutenção, conservação e limpeza básica dos veículos pertencentes à Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá;

VI – Cumprir o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Familiar.

Compete ao Psicólogo:

I - Acompanhamento técnico dos usuários do serviço e suas respectivas referências familiares, verificando a possibilidade de reintegração familiar ou o cabimento de soluções alternativas;

II – Apoio e acompanhamento do serviço desenvolvido pelos servidores do serviço de acolhimento familiar;

III – Capacitação e habilitação das famílias acolhedoras;

IV- Participação em debates sobre alterações no Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Familiar;

V – Participação em debates, elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos das crianças e adolescentes acolhidos;

VI – Discussão e planejamento conjunto com os demais integrantes da rede de serviço e do Sistema de Garantias de Direitos das intervenções necessárias nos casos sob responsabilidade do serviço de acolhimento familiar;

VII - Organização e histórico da evolução dos feitos relacionados aos acolhidos, no que se refere à sua função;

VIII – Cumprir o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Familiar.

7.2) ADMISSÃO DE PESSOAL

Concurso público

A investidura nos cargos públicos de provimento efetivo da Fundação da Criança e do Adolescente depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Contratação temporária através de processo seletivo simplificado

De excepcional interesse público, devendo conforme exposto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº

01, de 18 de Junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social) ocorrer uma seleção criteriosa de modo a garantir a contratação ou cadastro de reserva de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento das funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente os seguintes passos:

- Ampla divulgação (com informações claras sobre o serviço, o perfil dos usuários, as atribuições e exigências do cargo a ser ocupado, salário e carga horária, formação mínima para o cargo, dentre outros);
- Processo seletivo (Inscrição → Prova Objetiva → Atividades de grupo → Avaliação psicológica → Avaliação de documentação mínima → Cadastro reserva ou contratação)

Responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

1º PASSO – Recebimento de currículos pela FCAA;

2º PASSO – Avaliação de documentação mínima (documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, etc). ***Importante:*** Atentar se o profissional atende à exigência da escolaridade mínima para o cargo;

3º PASSO – Encaminhamento do profissional para teste na sede do Serviço de Acolhimento Familiar, pelo período de 03 dias, possibilitando o acompanhamento pela Equipe Técnica e a supervisão pela Coordenação.

Responsabilidade do Serviço de Acolhimento Familiar

4º PASSO – Avaliação psicológica do profissional (análise da vida pregressa, entrevista individual e observação em grupo) e atendimento social (orientações e esclarecimentos para o exercício do cargo);

5º PASSO – Acompanhamento pela equipe técnica e supervisão pela coordenação do trabalho desenvolvido pelo profissional pelo período de 03 dias. Posteriormente, a(o) Psicóloga(o) emite sua avaliação e encaminha à Coordenação manifestando pela aptidão ou não do profissional;

6º PASSO – Coordenação, com base na avaliação psicológica, expede ofício à Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá sugerindo a contratação ou não do profissional.

Estratégias para capacitação

Investir na capacitação (introdutória e prática), é indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto que se trata de um trabalho da Alta Complexidade de

serviços socioassistenciais, uma tarefa complexa que exige uma equipe com conhecimento técnico e adequado.

A realização dessa capacitação deve contar com o apoio e parceria de profissionais que detenham conhecimento da temática, oriundos de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como da sociedade civil organizada. Outra forma seria a capacitação conjunta dos profissionais de diversos serviços de acolhimento, outros atores do SGD e da rede de atendimento, de modo a promover maior intercâmbio e troca de experiências, além de fortalecer a articulação entre esses atores.

Ademais, como os casos atendidos no Serviço de Acolhimento familiar acabam afetando de alguma forma emocionalmente os profissionais, as atividades de acompanhamento (formação continuada) são extremamente importantes no sentido de supervisionar e melhorar o desempenho profissional, a qualidade do atendimento e o bem-estar das crianças e dos adolescentes acolhidos.

As capacitações devem ser realizadas semestralmente para Coordenações e Equipes Técnicas.

7.3- FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

7.3.1 INSCRIÇÃO

A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar - "Famílias Acolhedoras" será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Documento de identificação com foto.

II – Cadastro de Pessoa Física.

III - Certidão de Nascimento, Casamento ou declaração de União Estável.

IV - Comprovante de Residência.

V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Civil e pela Justiça Estadual dos estados da federação onde o interessado tenha residido nos últimos cinco anos.

VI – Certidão de ações cíveis do Tribunal de Justiça do estado da federação em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos.

VII – Comprovante de rendimentos.

VIII – Atestado de saúde física e mental.

7.3.2 REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço, e os requisitos para participar do referido serviço são:

- I - Pessoas maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e ao estado civil;
- II - Não estar habilitado ou em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- III - Concordância de todos os membros da família, residentes no mesmo domicílio;
- IV - Residir no município de Araxá/MG;
- V - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e afetividade às crianças e adolescentes;
- VI - Parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Serviço;
- VII - Não ter nenhum membro da família, que resida no domicílio, envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- VIII - Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residam no mesmo domicílio da família acolhedora;
- IX - Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- X - Comprovar renda familiar;
- XI - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança ou adolescente;
- XII - Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e cumprir as orientações da Equipe Técnica do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

7.3.3 SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

A seleção das famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica, conforme normas previstas no Projeto Político Pedagógico do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar - "Famílias Acolhedoras".

O Estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares e entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares, comunitárias e demais instrumentais técnicos que se fizerem necessários.

Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no referido Serviço, as famílias assinarão um Termo de Compromisso, que será encaminhado ao Judiciário para cadastramento.

O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação do responsável pela família acolhedora, por escrito, na qual constem os motivos e em prazo não inferior a 30 dias, que deverá ser estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nesta Lei e demais normas que regulamentam o serviço, comprovado por meio de parecer expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III - por determinação Judicial.

As famílias selecionadas pelo Serviço Municipal de Acolhimento Familiar – “Famílias Acolhedoras” serão reavaliadas anualmente pela equipe técnica do serviço, que encaminhará à Justiça da Infância e Juventude parecer pela manutenção ou não da família no cadastro do Serviço de Acolhimento Familiar do município.

7.3.4 RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se, ainda, pelo seguinte:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, educacional e saúde à criança e ao adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento da criança e do adolescente;

III - Prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhida aos profissionais da equipe técnica;

IV - Contribuir na preparação da criança e do adolescente para seu retorno à família natural, extensa ou substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar - “Famílias Acolhedoras”.

7.3.5 SUBSÍDIO E DA BOLSA ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

De acordo com a Lei Municipal N.º 7.649, “(...) as famílias previamente cadastradas, independente de sua condição econômica, têm a garantia de subsídio a título de auxílio, independentemente do acolhimento familiar de crianças ou adolescentes nos seguintes termos:

§ 1º - O subsídio mensal a ser pago pelo município terá o valor de 01 (um) salário-mínimo vigente e contará inicialmente com 15 famílias acolhedoras inscritas, fazendo jus ao décimo terceiro salário, de igual valor, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional aos meses de sua inscrição.

§ 2º - Cada família acolhedora terá direito a um descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, em período a ser definido em conjunto com a equipe técnica do serviço.

§ 3º – Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá cumulativamente bolsa mensal no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente no país por cada criança ou adolescente acolhido, pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao acolhimento, devido proporcionalmente ao número de dia/mês de acolhimento familiar.

§ 4º – Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, o valor mensal da bolsa poderá ser ampliado para 1,5 (um e meio) salário-mínimo ou mais, por criança ou adolescente, devendo a necessidade ser comprovada por laudo médico, contar com parecer favorável da equipe técnica e autorização judicial, considerando as seguintes situações:

I - pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV - pessoas com deficiência, que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária com autonomia;

V - pessoas com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º - O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias de cadastro como Família Acolhedora, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município ou com a instituição executora do serviço.

§ 6º - Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC – ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, terão o benefício depositado em conta Judicial para sua proteção e garantias futuras, salvo determinação Judicial diversa.

§ 7º - O subsídio mensal por criança ou adolescente, provido pelo Município de Araxá/MG, será repassado por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora.

§ 8º - As crianças, adolescentes e as famílias terão prioridade de atendimento nos serviços e recursos sociais da comunidade, tais como: Centro de Educação Infantil, Escola, Unidades Básicas de Saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 9º - Os valores a serem repassados às “Famílias Acolhedoras” a título de bolsa deverão ser gastos exclusivamente com as despesas da criança e do adolescente acolhido, podendo a coordenação do serviço, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida

prestação de contas, cabendo à equipe técnica responsável pelo acompanhamento das famílias acolhedoras, atestar a regularidade do uso da bolsa auxílio pela família acolhedora, para fins de prestação de contas deste recurso.

§ 10 - O exercício da função de famílias acolhedoras não gera nenhum vínculo empregatício entre as famílias e o Município de Araxá/MG.

§ 11 - O imóvel que estiver sendo utilizado pelas famílias cadastradas no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar será isento do pagamento do IPTU, a partir do exercício fiscal subsequente e enquanto perdurar o seu cadastro no serviço, servindo o incentivo fiscal de estímulo ao acolhimento familiar, nos termos do art. 34, do ECA.

§ 12 Caso a família acolhedora não se interesse pelo recebimento de quaisquer dos benefícios financeiros de que trata este artigo, deverá assinar termo formal de renúncia”.

8- OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO

Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento Familiar - “Famílias Acolhedoras”, conforme determina o art. 101, § 2º e §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Os profissionais desse serviço efetuarão o contato com as famílias cadastradas, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.

A permanência da criança e do adolescente em Serviço Municipal de Acolhimento Familiar não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, conforme parecer devidamente fundamentado da equipe técnica, e mediante decisão da autoridade judiciária, com preferência de permanência na mesma família acolhedora.

As famílias previamente cadastradas atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda Judicial à família habilitada no Serviço de Acolhimento Familiar do Município.

A família acolhedora habilitada, crianças e adolescentes acolhidos e a família de origem (natural e extensa) serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

O Acompanhamento observará os dispostos contidos no Projeto Político Pedagógico do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente.

A cada 03 (três) meses, a equipe técnica do Serviço “Famílias Acolhedoras” elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família, o encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude para fins de reavaliação, conforme disposto nos art. 19, §1º e art. 92, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Os relatórios deverão reportar as possibilidades ou não de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido, bem como a recomendação para colocação em família substituta, se for o caso.

O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural, extensa ou colocação em família substituta, cabendo à equipe técnica do Serviço “Famílias Acolhedoras” a adoção das seguintes medidas:

I - Acompanhar o grupo familiar após a reintegração familiar por um período mínimo de seis meses, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente e a retomada ou construção de vínculos de forma funcional;

II - Acompanhar à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atento às suas necessidades;

III - Orientar e supervisionar o processo de visitas entre a família acolhedora e a família natural, extensa ou família substituta, quando tal medida se mostrar conveniente aos interesses da criança ou adolescente;

IV – Comunicar o cumprimento do desligamento da criança e do adolescente do Serviço Municipal de Acolhimento familiar ao Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Araxá.

A coordenação realiza as seguintes ações:

- Gestão e supervisão do funcionamento do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, planejando, implementando, monitorando e avaliando as ações;
- Organização da divulgação, mobilização e capacitação continuada das famílias acolhedoras e da equipe;
- Organização das informações das crianças, adolescentes e respectivas famílias de origem, extensa e acolhedora;
- Aplicação das diretrizes de políticas de assistência social no âmbito do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar do Município;
- Organização do processo de seleção, contratação de pessoal e procedimentos administrativos de gestão dos recursos humanos do serviço;

- Articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantias de Direitos ações para proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em acolhimento familiar;
- Apresentação da prestação de contas do serviço municipal de acolhimento familiar, nos moldes exigidos pela legislação regente;
- Acompanhamento do pagamento do bolsa auxílio às famílias acolhedoras e a prestação de contas em conformidade com a lei;
- Supervisionar o processo de seleção e habilitação das famílias acolhedoras;
- Manter 15 famílias habilitadas e fomentar o cadastro de reserva para garantir a agilidade no processo de entrada de novas famílias;
- Realização de reuniões periódicas com a equipe técnica para discussão dos casos e avaliação das atividades desenvolvidas;
- Promover e organizar junto à equipe técnica as reuniões mensais e formação continuada com as famílias acolhedoras;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
- Participação das audiências, quando requisitado pelo Juízo competente;
- Desenvolvimento de outras atividades afins, no âmbito de sua competência;
- Observação das normas de segurança, qualidade, proteção, cordialidade e ética profissional no desempenho de suas funções.

A equipe técnica (Assistente social e psicólogo):

- Avalia, seleciona, capacita, acolhe, acompanha e supervisiona as famílias acolhedoras;
- Organiza as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- Articula com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ações para proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em acolhimento familiar;
- Realiza a preparação e o acompanhamento psicossocial das crianças, dos adolescentes e das famílias de origem e extensa com vistas à reintegração familiar;
- Encaminha, discute e planeja, em conjunto com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias de origem e extensa;

- Elabora e acompanha o Plano Individual de Atendimento (PIA), para cada criança e adolescente em acolhimento familiar;
- Apresenta relatório técnico, no mínimo a cada 03 (três) meses, à autoridade Judiciária, descrevendo a situação de cada criança e adolescente, emitindo parecer considerando:
 - a) a possibilidade de reintegração familiar;
 - b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
 - c) a necessidade de destituição do poder familiar e preparação para adoção, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa.
- Prepara a criança e o adolescente, bem como a família acolhedora, para o desligamento;
- Media o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou substituta;
- Monitora as visitas entre crianças e adolescentes e família de origem, extensa ou substituta;
- Inserir e mantém atualizadas as informações da criança e do adolescente em Sistema de Informações de Atendimento, ou equivalente, para registro contínuo, recuperação de dados e monitoramento do desempenho do serviço;
- Desenvolve outras atividades afins, no âmbito de sua competência;
- Observa as normas de segurança, qualidade, proteção, cordialidade e ética profissional no desempenho de suas funções.

8.1) ACOLHIMENTO E DESLIGAMENTO JUDICIAL

O acolhimento judicial de crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento familiar tem como critério a expedição da Guia de Acolhimento como preconiza o artigo 101, §3º, da Lei Federal nº 8069/90.

Quanto ao desligamento para reintegração ou colocação em família substituta somente ocorrerá por determinação judicial e a depender do caso mediante expedição de termo de guarda judicial, devendo ainda, no ato da entrega da criança ou adolescente sempre preenchido e assinado o termo de desligamento (anexo I).

8.2) PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO

Para a realização de um processo de acolhimento qualificado, são adotados os seguintes procedimentos:

- Repasse de informações e orientações, pela Equipe Técnica do acolhimento para a preparação das famílias, referente à criança/adolescente que será acolhida;
- Ordem Judicial: Após o acolhimento institucional, as equipes técnicas das Unidades de Acolhimento junto à equipe técnica do acolhimento familiar irão se organizar para converter o acolhimento institucional para acolhimento familiar mediante autorização judicial. Observação: caso exista decisão judicial determinando diretamente o acolhimento familiar, far-se-á a solicitação de pareamento da família acolhedora para tramitação da guarda provisória;
- Documentação: Após conferência da documentação recebida no ato do acolhimento da criança/adolescente, a coordenação ou assistente social do Serviço de Acolhimento Familiar providenciarão os documentos pessoais da criança/adolescente que estejam faltando;
- Acolhida inicial: a equipe técnica do serviço de acolhimento familiar fará a acolhida da criança e/ou adolescente e, posteriormente, apresentará a família acolhedora desse com fins de aproximação. Nos casos em que os acolhidos estejam no Acolhimento Institucional às equipes técnicas farão reuniões para estudo do caso e, posterior, aproximação da família acolhedora;
- Escuta inicial / Registro: escuta inicial pela equipe psicossocial do acolhimento familiar e registro de todas as informações necessárias na escuta inicial. Se identificado possíveis sinais de violência ou declaração pela criança ou adolescente de violência deverá imediatamente ser encaminhada para Unidade de Saúde;
- Plano Individual de Atendimento: imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a elaboração deverá ser iniciada pela equipe técnica do serviço (ECA Art. 101 §4º) (anexo II);
- Abertura de prontuários: pela(o) assistente social e na sua ausência outro técnico do Serviço de Acolhimento Familiar e realização dos primeiros registros de acordo com o cargo de cada profissional;
- Encaminhamentos e comunicados: a equipe técnica junto à família acolhedora encaminhará a criança/adolescente para a escola, para atendimentos na área da saúde, psicológicos, atividades recreativas, dentre outros, bem como, comunicará os respectivos órgãos do acolhimento da criança/adolescente no serviço de acolhimento familiar;
- Comunicado rede: comunicar os demais órgãos e serviços que estejam

acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, ESF, CAPS, CREAS, CRAS, Núcleos, etc.)

9- METODOLOGIA UTILIZADA NO ATENDIMENTO

Para que se possa efetivamente acolher a criança e o adolescente é necessário realizar intervenções que colaborem na garantia da provisoriedade, na aplicação da medida e na efetiva reinserção familiar e comunitária. O fortalecimento e/ou a reconstrução dos vínculos são realizados a partir dos seguintes procedimentos metodológicos:

a. Elaboração do plano de atendimento individual – PIA

Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica do serviço de Acolhimento Familiar deve elaborar um Plano de Atendimento Individual (PIA), visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta. (§4º do art.101 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Plano de Atendimento Individual deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do serviço de acolhimento familiar com o envolvimento/escuta da criança/adolescente e sua família, contando ainda com a participação de atores interinstitucionais (Conselho Tutelar, Escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPSij, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc).

O objetivo principal dessa atividade é estabelecer objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas durante o período de acolhimento, visando à superação de situações que ensejaram a aplicação da medida e o desenvolvimento de um trabalho que conduza a soluções de caráter mais definitivo, com a reintegração à família de origem ou extensa, colocação sob cuidados de pessoa significativa da comunidade ou, o encaminhamento para adoção.

Assim, o Plano Individual de Atendimento baseia-se no levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso, com o delineamento de estratégias de intervenção.

O Plano Individual de Atendimento deve indicar, além de outros aspectos, a composição familiar dos acolhidos, os vínculos estabelecidos, a trajetória e dinâmica de vida, redes sociais, recursos do grupo e do território onde vivem. Deverá indicar ainda:

- Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente;
- Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;
- Condições socioeconômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;
- Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;
- Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas;
- Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;
- Significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família.

O Plano Individual de Atendimento deve conter as estratégias e ações a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

- Desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento familiar; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc;
- Investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança

e o adolescente; etc. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se, ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;

- Acesso da família, da criança ou adolescente à serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;
- Investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;
- Encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção. Desde que haja supervisão do Poder Judiciário, uma estratégia que pode ser empreendida também pelos serviços de acolhimento, em parceria com Grupos de Apoio à Adoção ou similares, diz respeito à busca ativa de famílias para a adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação familiar.

Afim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada, **deverão ser realizadas reuniões periódicas para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos**, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento.

Em síntese, deverão constar no plano individual de atendimento (§6º do art.101 do Estatuto da Criança e do Adolescente):

- os resultados da avaliação interdisciplinar;
- os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
- a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta.

b. Acompanhamento à família de origem

O acompanhamento da situação familiar iniciado imediatamente após o acolhimento proporciona à equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar o levantamento de informações e organização de subsídios para, em menor tempo possível, fazer sua análise quanto a real necessidade do acolhimento, assegurando a excepcionalidade e a provisoriedade da medida.

Tal acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da criança/adolescente e das consequências que podem advir do fato, o acompanhamento do trabalho desenvolvido com a família na rede local e o estabelecimento de acordos a serem firmados entre a família e o serviço visando à superação da situação de risco.

Diversas técnicas podem ser utilizadas no acompanhamento às famílias:

- Encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local, de acordo com demandas identificadas: consiste em encaminhamentos para equipamentos de saúde, educação, área social e jurídica e demais que se fizerem necessárias de acordo com a necessidade da família e o trabalho a ser realizado.
- Entrevista individual e familiar: estratégia importante, particularmente nos primeiros contatos com a família e seus membros, que permite avaliar a expectativa da família quanto à reintegração familiar e elaborar conjuntamente o Plano de Atendimento. Esse instrumento também pode ser utilizado para abordar outras questões específicas, para aprofundar o conhecimento sobre a família e para fortalecer a relação de confiança com o serviço. Nas entrevistas podem ser realizados, ainda, o genograma, o mapa de rede social, dentre outras técnicas;
- Estudo de caso: reflexão coletiva que deve partir das informações disponíveis sobre a família e incluir resultados das intervenções realizadas. Na medida do possível deve ser realizado com a participação de todos os profissionais do serviço de acolhimento familiar, da família acolhedora habilitada, da Justiça da Infância e da Juventude e de outros serviços da rede que acompanhem a família natural e extensa e, em caso de adoção, a família substituta;
- Grupo com famílias acolhedoras: dentre outros aspectos, favorece a comunicação com a família acolhedora, a troca de experiências entre famílias e a aprendizagem e o apoio mútuos. Possibilita a reflexão sobre o acolhimento familiar, medos e anseios, apego e desapego e de todas as demandas que surgem após o

acolhimento familiar;

- Orientação individual, grupal e familiar: intervenções que têm como objetivo informar, esclarecer e orientar pais e responsáveis sobre diversos aspectos, como a medida de proteção aplicada e os procedimentos dela decorrentes. Deve pautar-se em uma metodologia participativa que possibilite a participação ativa da família;
- Visita Domiciliar: consiste em visitas da equipe técnica à residência da família da criança/adolescente acolhido para conhecer o contexto e a dinâmica familiar e identificar demandas, necessidades, vulnerabilidades e riscos, possibilitando uma aproximação com a família e a construção de um vínculo de confiança, necessário para o desenvolvimento do trabalho;
- Visita Institucional: consiste em visitas periódicas da família à criança/adolescente no serviço de acolhimento familiar. Essas visitas são agendadas após o primeiro atendimento psicossocial com cada membro que irá visitar.

A definição quanto ao órgão responsável pelo acompanhamento no período após a reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e da Juventude.

c. Articulação com a rede de serviço

Estabelecimento de ações que proporcionem a interface com outros serviços da rede socioassistencial (Sistema Único de Assistência Social-SUAS, Sistema Único de Saúde-SUS, Sistema Educacional, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, Segurança Pública, Conselhos de Direitos, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos, etc).

Para esta ação é realizado o matriciamento, envolvendo outros atores da rede que estão trabalhando com a mesma família, visando à realização de encaminhamentos adequados, a unificação de informações, a interface interinstitucional, bem como fortalecendo e complementando ações para o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção.

d. Fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente

Por meio de métodos (atividades lúdicas como jogos, leitura e construção de histórias, desenhos, dramatizações de situações próximas às reais, dentre outras) condizentes com o grau de desenvolvimento da criança/adolescente e pautados na avaliação dos benefícios ou prejuízos que poderão resultar deste acesso, deve-se assegurar às crianças e adolescentes, o acesso a informações sobre sua situação

familiar, história de vida e motivos do acolhimento, bem como o direito à escuta nas diversas decisões que puderem repercutir sobre seu desenvolvimento e sua trajetória de vida.

Realização de ações que visem o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia, bem como abrir espaço para que elas possam desempenhar um papel participativo, discutindo e construindo alternativas para o reestabelecimento da convivência familiar e melhoria do serviço, através das ações:

- Estimular a exploração do ambiente e desenvolvimento psicomotor das crianças nos primeiros anos de vida;
- Estimular o autocuidado, o cuidado com objetos pessoais e cumprimento de compromissos (escola, atividades na comunidade, trabalho, etc.);
- Inserir adolescentes em cursos profissionalizantes para qualificação para o mercado de trabalho, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- Participação das crianças e adolescentes, de modo gradativo e estritamente com função pedagógica, na organização da sua rotina diária (no cuidado com a moradia, limpeza e organização de seus pertences, promoção do autocuidado, na programação das atividades recreativas, culturais e sociais);
- Trabalhar educação financeira com os acolhidos, propiciando um momento de aprendizado (como gerir, controlar e poupar gastos), aspecto este que será fundamental para a construção de projetos de vida ligados ao trabalho e aquisição de futura autonomia financeira.
- Em relação às atividades realizadas na comunidade não serão impostas restrições injustificáveis à liberdade e conduta, em comparação com crianças e adolescentes da mesma idade e comunidade. Tais restrições se limitam apenas àquelas necessárias para viabilizar sua segurança e proteção.

e. Desligamento gradativo

De acordo com a individualidade de cada acolhido, será promovido pelo serviço de acolhimento familiar um processo de desligamento gradativo, com o preparo da criança/adolescente, lhe oportunizando a despedida necessária do ambiente, dos colegas, das famílias acolhedoras e dos demais profissionais, assim como o preparo da família acolhedora com os quais tenham mantido contato em razão do acolhimento. Quando a reintegração familiar for considerada a melhor medida, a criança ou adolescente devem ter a oportunidade de uma reinserção gradual no contexto de

origem, passando finais de semana ou datas comemorativas na casa da família, por exemplo. O acompanhamento psicossocial neste momento é fundamental para a família, a criança e o adolescente construírem novas possibilidades para estarem juntos e para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento.

Em casos de encaminhamento para adoção, o encontro da criança ou adolescente com a família substituta deverá ser planejado pelas equipes do serviço de Acolhimento, da Justiça da Infância e Juventude e do Grupo de Apoio à Adoção, com formas adequadas de aproximação e estratégias de apresentação que considerem as características específicas do caso.

Nos casos de desligamento pela maioria, em que o jovem não tenha possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta é dada continuidade no acompanhamento até os 21 anos para que o mesmo apresente condições de independência – trabalho, moradia, condições de sustento e cuidado consigo mesmo. O trabalho da autonomia é fundamental nesse processo e deve ser realizado durante todo o acolhimento, pois só assim é possível tornar o desligamento dos jovens um processo maduro e tranquilo.

f. Convivência comunitária

Consiste em sempre que possível manter a criança e o adolescente o mais próximo possível de seu contexto de origem, a fim de preservar os vínculos comunitários já existentes e evitar que, além do afastamento da família, o acolhimento implique no afastamento da criança e do adolescente de seus colegas, vizinhos, escola, atividades realizadas antes do acolhimento (atividades esportivas, culturais, religiosas, entre outras).

Deve-se propiciar a participação da criança e do adolescente nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer disponíveis na rede pública ou comunitária. Para tanto, deve-se observar o interesse, as habilidades e o grau de desenvolvimento da criança e do adolescente para o acesso às atividades culturais, esportivas e de lazer, bem como sua inserção em atividades que possam continuar a frequentar após a reintegração familiar. Estas medidas além de oportunizar o contato de crianças e adolescentes acolhidos com crianças e adolescentes da comunidade, tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da autonomia e da socialização dos mesmos.

- *Atividades recreativas em família*

Consiste em formas coletivas de lazer e/ou comemoração, com recursos culturais, lúdicos e/ou esportivos, com o objetivo de promover a sociabilidade, a reflexão, a convivência e a importância da vida familiar saudável.

- *Atividades externas*

Atividades diversas que visam o encaminhamento para retirada de documentos, bem como na realização de passeios e outras atividades recreativas em espaços externos ao da família, para melhor socialização e promoção de formas de organização e convivência com a comunidade.

- *Promoção de atividades com a participação da comunidade*

Consiste na realização de atividades recreativas e de socialização, envolvendo grupos e famílias na comunidade, visando o encaminhamento e orientações de suas demandas e sociabilidade, além de promover os princípios da solidariedade e do associativismo.

- *Inserção em projetos e atividades existentes na comunidade*

Consiste no encaminhamento de crianças / adolescentes e seus familiares para atendimentos diversos, de forma a propiciar o entrelaçamento entre atores interinstitucionais e a inserção em projetos e/ou programas que possibilitem o estabelecimento de vínculos positivos através da interação entre os indivíduos.

- *Apadrinhamento afetivo*

O Projeto Anjos da Guarda da FCAA tem como principal objetivo promover vínculos afetivos seguros e duradouros entre as crianças e adolescentes acolhidos e pessoas da comunidade que se dispõem a ser padrinhos e madrinhas. Por meio deste programa se fortalece a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que possuem chances remotas de retorno à família de origem ou adoção. De acordo com a demanda e situação de cada acolhido, a equipe técnica encaminha para o apadrinhamento.

- *Comemoração aniversário*

Celebrar os aniversários, além de exaltar a individualidade do acolhido e mostrar o quanto é especial, permite que o mesmo entenda o seu significado e festeje o dia do seu nascimento, a sua própria existência, formulando desejo para o futuro.

Ademais, por meio da comemoração os vínculos do acolhido com a família e a comunidade podem ser fortalecidos, pois é um momento em que convidarão os amigos e a família.

A coordenação junto às famílias acolhedoras organizarão os materiais

necessários para que a festividade aconteça, organizando o evento e a decoração do espaço.

g. Atendimento psicossocial individual

Consiste na atenção sistematizada prestada ao usuário ou à família na unidade do serviço, envolvendo técnicas e instrumentos diversos que vão da acolhida até a entrevista para melhor conhecimento e formulação de um plano de atendimento individual ao usuário e/ou sua família.

Tem como modalidade a escuta, a orientação, o encaminhamento e o acompanhamento. Nessa prática, também podem ocorrer visitas domiciliares e/ou institucionais; contatos com órgãos encaminhados e organizações da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

h. Palestras e oficinas

Consiste em estratégias dos trabalhos coletivos sobre temas e assuntos relacionados ao desenvolvimento e promoção das crianças e adolescentes atendidos, possibilitando momentos de debate e troca de experiência e informações, a partir da reflexão elaborada pelo grupo.

i. Elaboração de relatórios técnicos

Atividade que consiste na construção/redação dos prontuários e acompanhamentos dos casos em forma de relatórios para o judiciário ou demais órgãos e/ou equipamentos da rede de atendimento à criança, ao adolescente e à família, de acordo com a proposta de intervenção e demanda, relatando informações sobre a situação atual do caso e providências a serem tomadas.

Visando à garantia do direito a convivência familiar, a equipe técnica deve elaborar, no máximo em até 03 meses após o acolhimento, o Relatório Circunstanciado ou Relatório Técnico Multidisciplinar a ser apresentado em audiência concentrada (anexo III), o qual deve conter informações referentes à possibilidade de reinserção familiar ou a impossibilidade de que tal situação ocorra, subsidiando a tomada de decisão pela autoridade competente.

10- SISTEMÁTICA DE TRABALHO DA EQUIPE

A Equipe de Trabalho se reúne periodicamente, da seguinte forma:

- Contato diário com as famílias acolhedoras, acompanhando e intervindo na dinâmica do trabalho, quando necessário (plantões no final de semana com técnico de referência);

- Coordenação e Equipe Técnica – Reunião semanal e conforme a demanda.
- Coordenação, Equipe técnica e famílias acolhedoras – Reunião mensal e conforme a demanda.
- Equipe Técnica e Referência Técnica – Reunião semanal e conforme demanda.

11-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento das atividades será realizado pela coordenação e equipe técnica do serviço de acolhimento familiar, que construirão os indicadores de avaliação.

Serão mensurados, discutidos e comparados os índices de qualidade e eficiência no acolhimento familiar, índices de reincidência e os índices de sucesso na reintegração familiar e/ou adaptação em família substituta no final de cada exercício. Para tanto será elaborado um relatório quantitativo e qualitativo dos resultados obtidos.

Desta forma a avaliação se dará de acordo com o desempenho apresentado, a partir dos relatórios das ações propostas, objetivos e metas atingidas.

ANEXO I - MODELO TERMO DE DESLIGAMENTO

Aos ____ (____) dias, do mês de _____ de _____, às ____hs ____min, na cidade de Araxá/MG, na presença do(a) servidor(a), Sr.(a). _____, lotado(a) no cargo de _____, COMPARECEU O(A) SR.(A). _____, na qualidade de _____, nascido(a) em ____/____/____, RG nº _____ e CPF nº _____, telefone de contato nº (____) _____ - _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/____, E CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROLATADA no dia ____/____/____ na medida protetiva nº _____, FEZ-SE A ENTREGA DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE _____, nascido(a) em ____/____/____, filho(a) de _____ e _____. Neste ato declara-se ciente da integridade física em que o(a) criança/adolescente está lhe sendo entregue sob sua responsabilidade.

Do que constar, fica registrado este Termo, que lido e aceito, faz se devidamente assinado pela(o) servidor(a) do Serviço de Acolhimento Familiar, presente no ato da entrega do(a) criança/adolescente ao seu responsável legal.

Servidor(a)
(Assinatura por extenso)

Responsável Legal
(Assinatura por extenso)

ANEXO II - MODELO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)



1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

- 1.1 **Modalidade:** Acolhimento Familiar
1.2 **Nome:** Serviço de Acolhimento Familiar
1.3 **Endereço:** Rua Sete de Janeiro, nº 211, Santa Terezinha. Araxá/MG
1.4 **Telefone:** (34) 3691-7195
1.5 **Dirigente:** _____.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA(S) E/OU ADOLESCENTE(S)

- 2.1 **Nome:**
Sexo: | | Feminino | | Masculino
Data de nascimento:
Naturalidade: **UF:**
Processo na VIJ:
Data do acolhimento: **Hora do acolhimento:**
Atual situação:

3. IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

- 3.1 **Nome do Pai:**
Filiação:
Data de Nascimento: **RG n.:** **CPF n.:**
Endereço:
Telefone:
- 3.2 **Nome da Mãe:**
Filiação:
Data de Nascimento: **RG n.:** **CPF n.:**
Endereço:
Telefone:

4. DOCUMENTOS REPASSADOS AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO:

Guia de acolhimento	Título de Eleitor
Certidão de Nascimento	CTPS
Registro de Identidade	Relatório do caso
CPF	Encaminhamento Conselho Tutelar
Cartão de Vacina	Boletim de Ocorrência
Cartão do SUS	Termo de Guarda e Responsabilidade
Cartão Gestante	Outros:

5. DOCUMENTAÇÃO CIVIL A SER PROVIDENCIADA:

Não há documentação a ser providenciada
Guia de Acolhimento
Certidão de Nascimento
Registro de Identidade
CPF
Cartão de Vacina
Cartão do SUS
Cartão Gestante
Título de Eleitor
CTPS
Outro(s) . Qual(is)? _____

6. QUAIS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS PRESTARAM OU ESTÃO PRESTANDO ATENDIMENTO OU ORIENTAÇÃO AO GRUPO FAMILIAR? (IDENTIFICAR O NOME DO TÉCNICO DE REFERÊNCIA)

Conselho Tutelar
Centro de Referência de Assistência Social
Centro de Referência Especializado em Assistência Social
Vara da Infância e Juventude:
Ministério Público/ Promotoria da Infância e da Juventude
Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
Delegacias comuns e especializadas
Entidades religiosas
Outros serviços de apoio sócio-familiar;

7. RESUMO PROCESSUAL

Processo: _____ Data ajuizamento: _____
Tipo: _____ Status: _____
Partes: _____
Resumo andamento processual: _____

8. MOTIVOS DO ACOLHIMENTO:

8.1 Quais motivos foram considerados para justificar o afastamento ou a não reintegração ao convívio familiar?

8.2 Caracterização da situação de risco:

- | | Abandono:
- | | Conflito familiar
- | | Entrega voluntária
- | | Exploração sexual
- | | Orfandade
- | | Situação de rua/mendicância:
- | | Trabalho infantil
- | | Violência física
- | | Violência psicológica
- | | Violência sexual
- | | Negligência. Especifique:
- | | Ameaça de morte dos pais/responsáveis
- | | Ausência dos pais/responsáveis por doença
- | | Ausência dos pais/responsáveis por prisão ou MSE de internação
- | | Pais/responsáveis com algum tipo de deficiência
- | | Pais/responsáveis com transtorno mental/sofrimentos psíquico
- | | Pais/responsáveis usuários abusivos de álcool
- | | Pais/responsáveis usuários abusivos de drogas
- | | Outro. Especifique:

8.3 Agressor(es):

- | | Mãe | | Pai | | Padrasto | | Madrasta
- | | Outro(s). Especifique:

8.4 Durante quanto tempo a criança/adolescente foi ou é vítima desta situação de risco?

- | | até o presente momento | | menos de 01 mês | | 01 à 06 meses
- | | 06 meses à 02 anos | | 03 à 05 anos | | mais de 05 anos
- | | período incerto

8.5 Local da(s) ocorrência(s):

8.6 Foi elaborada ocorrência policial (B.O)?

- | | Não | | Sim N°: Unidade registro:

8.7 A manutenção ou o restabelecimento do convívio familiar coloca em risco a integridade física ou psíquica da(s) criança(s) ou adolescente(s)?

9 INFORMAÇÕES SOBRE A FAMÍLIA EXTENSA:

9.1 Foram identificados parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade? Caso positivo, quais? Caso negativo, por quê?

9.2 Foram mantidos contatos ou visitas com os parentes identificados? Caso

positivo, quais e de que forma? Caso negativo, por quê?

9.3 Dentre os parentes identificados há interessados em receber a(s) criança(s) ou adolescente(s) sob sua guarda? Caso positivo, quais? Caso negativo, por quê?

10 INFORMAÇÕES SOBRE TERCEIROS:

10.1 Foram identificados terceiros com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade? Caso positivo, quais? Caso negativo, por quê?

10.2 Foram mantidos contatos ou visitas com os terceiros identificados?

10.3 Dentre os terceiros identificados há interessados em receber a(s) criança(s) ou adolescente(s) sob sua guarda? Caso positivo, quais? Caso negativo, por quê?

11 INFORMAÇÕES SOBRE A FAMÍLIA DE ORIGEM:

11.1 A(s) criança(s)/adolescente(s) possui(em) irmãos? Em caso positivo:

Nome:

Idade:

Endereço:

Responsável:

Há histórico de acolhimento?

Qual a situação atual?

11.2 Quais as condições pessoais dos membros da família de origem da(s) criança(s)/adolescente(s) acolhido(s)?

11.3 Qual o interesse manifestado e compromissos assumidos pela família de origem para o restabelecimento da convivência familiar?

11.4 Os membros da família de origem apresentam condições pessoais para dar cumprimento aos compromissos assumidos? Por quê?

11.5 Qual a opinião da família quanto à situação de acolhimento e propostas para restabelecimento da convivência familiar?

12 INFORMAÇÕES SOBRE A(S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) ACOLHIDO(S):

12.1 A(s) criança(s)/adolescente(s) está(ão) matriculado(s) na rede de ensino? Se não, por quê? Qual(is) unidade(s) e profissional(is) de referência? A(s) frequência(s) é(são) regular(es)? Se não, por quê?

12.2 A(s) criança(s)/adolescente(s) está(ão) participando de atividades extracurriculares? Quais?

12.3 Condições de saúde da(s) criança(s)/adolescente(s):

12.3.1 Antecedentes:

12.3.2 Antecedentes Familiares:

12.3.3 Consultas Realizadas

Data	Local	Médico	Diagnóstico	Prescrição

12.3.4 Exames Realizados

Data	Exame	Médico	Resultado

12.3.5 Controle Antropométrico

Data	Altura	Peso	PA

12.3.6 Imunização:

12.3.7 Saúde Bucal:



12.3.8 Outras informações:

12.3.9 Conduta de Enfermagem:

12.4 Avaliação psicológica

12.5 A(s) criança(s)/adolescente(s) recebe(m) visitas? Caso positivo, de quem e com que frequência? Caso negativo, por quê?

12.6 A(s) criança(s)/adolescente(s) permanecem na entidade de acolhimento nos finais de semana e feriados? Caso negativo, informe o(s) local(is) e nome(s) da(s) pessoa(s) que acolhe(m) a(s) criança(s)/adolescente(s) no período mencionado. Caso positivo, informe as atividades desenvolvidas no período mencionado.

12.7 Na hipótese de adolescente maior de 16 anos, há encaminhamento para cursos de capacitação, ou qualificação ou geração de trabalho e renda? Justifique.

12.8 Quais as atividades desenvolvidas com a(s) criança(s)/adolescente(s) visando o desenvolvimento gradativo da autonomia?

12.9 A(s) criança(s)/adolescente(s) é(são) usuária(s) de:

- | | Álcool
- | | Substâncias Psicoativas (SPAs):
- | | Não é usuário:

12.10 Na hipótese de criança(s)/adolescente(s) envolvido(s) com o uso de álcool ou drogas, quais ações estão sendo desenvolvidas para a orientação e tratamento? Justifique.



12.11 Qual a opinião da(s) criança(s)/adolescente(s) quanto à situação de acolhimento e propostas para restabelecimento da convivência familiar?

13 INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA COMUNIDADE DA(S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S):

13.1 Quais equipamentos disponíveis próximos à residência da criança/adolescente?

- | | Equipamentos da Assistência Social:
- | | Equipamentos da Educação:
- | | Equipamento da Saúde:

13.2 A(s) criança(s)/adolescente(s) participam de atividades de seu interesse oferecidas pela comunidade, prefeitura, etc.? Quais? Em caso negativo, há possibilidade de inserção da(s) criança(s)/adolescente(s) em tais atividades? Senão, por quê?

14 AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS COM A(S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) E SEUS PAIS/RESPONSÁVEIS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS PAIS/RESPONSÁVEIS

AÇÃO	TÉC. RESPONSÁVEL LOCAL	OBJETIVO	PRAZO

15 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR

**ANEXO III - MODELO RELATÓRIO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR AUDIÊNCIAS
CONCENTRADAS**

PROCESSO Nº.:

1. IDENTIFICAÇÃO DA(S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S):



1.1. NOME: _____

DN: ____/____/____

Nº DA GUIA DE ACOLHIMENTO: _____

LOCAL ACOLHIMENTO: _____

PERÍODO 1º ACOLHIMENTO: ____/____/____ a __/__/__ PERÍODO 2º

ACOLHIMENTO: ____/____/____ a __/__/__

DATA DO ÚLTIMO ACOLHIMENTO: __/__/____

TEMPO DO ÚLTIMO ACOLHIMENTO: ____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)

TEMPO TOTAL DE ACOLHIMENTOS: ____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)

GENITORES/RESPONSÁVEIS: _____

INFORMAÇÕES:

➤ Plano Individual de Atendimento (PIA)– fls.: _____

➤ Relatórios Acolhimento – fls.: _____

➤ Relatórios CREAS/CRAS/Núcleos/SMAPS – fls.: _____



**Fundação Da Criança
e do Adolescente**



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

- Relatórios Educação – fls.: _____
- Relatórios Judiciais – fls.: _____
- Relatórios Técnicos Multidisciplinares – fls.: _____
- Sentença: fls.: _____
- Termos de Assentada – fls.: _____

2. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA REINTEGRAÇÃO OU INSERÇÃO FAMILIAR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:

3. PARECER SUCINTO DOS TÉCNICOS DAS EQUIPES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E JUDICIAL:

4. SUGESTÕES/PEDIDOS DOS TÉCNICOS DAS EQUIPES TÉCNICAS DO CREAS, DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E DO JUDICIÁRIO:



Fundação Da Criança
e do Adolescente



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

A Fundação da Criança e do Adolescente por meio do *Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora*, com sede à Rua Sete de Janeiro nº 211 – bairro Santa Terezinha nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, telefone (34) 3691-7195 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.566.547/0001-51, representada neste ato por sua Coordenadora do meio do *Serviço de Acolhimento Familiar*, CONCEDE o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ao -----, data de nascimento: -----, sob o nº CPF: ----- e RG: -----, Órgão Emissor: SSP, residente e domiciliada Rua -----, 75, ----- Araxá /MG CEP.:----

O cidadão acima qualificado – após processo interno de entrevista, formação/capacitação e avaliação realizada pela equipe técnica de profissionais – passa a integrar o quadro de Famílias Acolhedoras do do *Serviço de Acolhimento Familiar*, assumindo os seguintes compromissos, obrigações e normas:

1. a família acolhedora, mediante consulta prévia, ficará responsável pela guarda da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) que lhe for(em) encaminhada(s), assinando o presente termo;
2. a família acolhedora realizará o acolhimento como serviço voluntário pelo qual não será remunerada e nem terá caracterizado qualquer vínculo empregatício;
3. a família acolhedora atenderá ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90, alterada pela Lei 12010/09, artigo 90, item III e artigo 33), obrigando-se, portanto, à prestação de assistência material, moral e educacional à(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s);
4. a família acolhedora, contará com um subsídio financeiro (Bolsa Auxílio Mensal), pago pela Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá através do meio do *Serviço de Acolhimento Familiar* no valor de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais), e também contará com um subsídio financeiro (Bolsa Auxílio Mensal) por criança ou adolescente acolhido, pago pela Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá através do meio do *Serviço de Acolhimento Familiar*, no valor de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais). O subsídio financeiro



**Fundação Da Criança
e do Adolescente**



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

(Bolsa Auxílio Mensal) acima mencionado destinado à criança ou adolescente deverá ser prestado conta à Fundação da Criança e do adolescente, seguindo orientações do administrativo.

5. a família acolhedora caberá respeitar a privacidade da criança e/ou adolescente de acordo com o Artigo 100, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;
6. a família acolhedora reconhece que o acolhimento, enquanto medida de proteção de caráter excepcional e provisório, será feito por um período necessário para efetivação do trabalho psicossocial com a família de origem;
7. a família acolhedora se comprometerá a participar das atividades do meio do *Serviço de Acolhimento Familiar*, incluindo as reuniões, visitas, atendimentos psicossociais, com a regularidade que se fizer necessária;
8. a família acolhedora fará comunicação prévia à equipe do serviço em caso de necessidade de se ausentar do município;
9. a família acolhedora deverá se comunicar imediatamente com a equipe técnica do serviço quando, excepcionalmente, não lhe for mais possível responsabilizar-se pela criança e/ou adolescente, aguardando o tempo necessário para os devidos encaminhamentos;
10. a família acolhedora compromete-se a apresentar a criança e/ou adolescente acolhida sempre que solicitado, estando ciente da impossibilidade de sua tutela ou adoção, mesmo diante de alegação de vínculo afetivo ou afinidade;
11. a família acolhedora compromete-se a entregar a criança e/ou adolescente acolhida sob sua guarda à equipe técnica do *Serviço de Acolhimento Familiar* quando:
 - por determinação judicial estiver determinado o retorno à família de origem/extensa, a colocação em família substituta ou a transferência para outros serviços de acolhimento;
 - pela avaliação da equipe técnica do serviço a família acolhedora não estiver correspondendo às expectativas do acolhimento familiar;



**Fundação Da Criança
e do Adolescente**



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

- quando houver descumprimento de qualquer item disposto neste Termo de Adesão.

12. a família acolhedora respeitará a orientação e avaliação da equipe técnica com relação à manutenção ou não de vínculos com a criança e/ou adolescente e sua família após a reintegração familiar, considerando o desejo de todos e as características de cada caso.

Estando de pleno acordo, assinam o presente Termo, conforme qualificação inicial, em duas vias de igual teor.

Araxá, _____ de _____ de _____.

Família Acolhedora

Coordenadora
Serviço de Acolhimento Familiar

Equipe Técnica
Serviço de Acolhimento Familiar



Fundação Da Criança
e do Adolescente



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

ANEXO V – TERMO CESSÃO DE USO DE DIREITO DE IMAGEM E DE VOZ

Por este instrumento, eu _____ RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliada na Rua ----- nº -----, Residencial -----, na qualidade de genitora (mãe biológica), declara para os devidos fins legais, cedo, de forma total, definitiva e irrevogável, os direitos autorais relacionados a minha imagem e/ou áudio, mas não se limitando, o direito de utilização de minha voz e referenciar-se ao meu nome, em todo e qualquer conteúdo que esteja especificamente relacionado à publicidade, e/ou qualquer outra forma prevista na Lei nº 9.610 de 19/02/1998 (a “Lei de Direitos Autorais”).

Cedo portanto, para finalidade de divulgação, a imagem e/ou áudio para reprodução parcial ou integral de material publicitário em geral, no que tange ao Serviço de Acolhimento Familiar, no formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), bem como no formato virtual (internet, site, home page, facebook, instagram, e-mail, celular, whatsapp e similares), no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio; divulgação em geral e outros meios de comunicação similares que venham a ser adotados e produzidos pela Fundação da Criança e do Adolescente do Município de Araxá – FCAA (Serviço de Acolhimento Familiar), sediada à Rua Sete de janeiro, nº 211 – Santa Terezinha – Araxá/MG / Contato: (34) 3691-7195 (E-mail: familiaacolhedorafcaa@gmail.com)

1. A presente CESSÃO é outorgada **a título gratuito**, não cabendo ao (a) CEDENTE qualquer benefício e/ou remuneração decorrente deste ato.
2. Assim, o(a) Cedente dá a mais geral, plena, rasa, irretratável, irrestrita, irrevogável e inequívoca quitação pela presente cessão dos direitos autorais de uso de imagem e/ou voz relacionados ao Serviço de Acolhimento Familiar, renunciando a todo e qualquer eventual direito de reclamar, no futuro, sem limitação de tempo, o pagamento de quaisquer outras verbas ou remunerações, reembolso ou compensação de qualquer natureza.



Fundação Da Criança
e do Adolescente



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

3. A Fundação da Criança e do Adolescente do Município de Araxá – FCAA poderá ainda editar, adaptar, modificar, transformar, reduzir ou realizar quais outras transformações ao material publicitário que envolva minha imagem/voz, desde que respeite e mantenha o bom nome e reputação que me é atribuído, sem necessidade de prévia autorização do Cedente, que, pelo presente, renuncia ao seu direito de inspecionar o conteúdo publicitário eventualmente modificado, para os efeitos acima.
4. A presente cessão e autorização obrigam as partes, seus herdeiros ou sucessores.
5. A presente cessão e autorização é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, e é feita com base na Lei de Direitos Autorais, bem como na legislação civil aplicável à espécie.

Araxá, _____ de _____ de _____.

Cedente

Coordenadora
Serviço de Acolhimento Familiar

Equipe Técnica
Serviço de Acolhimento Familiar